SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 2005

Autoriza a criação de *campi* universitários nas cidades de Guaraí e Colinas, como extensões da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas cidades de Guaraí e Colinas, **campi** da Fundação Universidade Federal do Tocantins, podendo, para tanto, absorver o patrimônio das instituições de educação superior ali existentes.

Art. 2º Os referidos campi terão como objetivo desenvolver, sem promover indissociação, atividades de ensino superior, pesquisa e extensão.

Art. 3º A estrutura organizativa e a forma de funcionamento dos **campi**, bem como as condições de parceria com outras instituições locais, serão definidas no estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins e em outras normas legais pertinentes.

Art. 4º A criação dos **campi** subordina-se à prévia *consignação, no Orçamento da União*, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nas últimas décadas, ocorreu no Brasil intenso e veloz movimento de universalização do ensino fundamental, com a conseqüente expansão da escolaridade para a última etapa da educação básica, o ensino médio. Em 1993, foram 615 mil os concluintes do ensino de 2º grau. Em 2003, esse número ultrapassou dois milhões, na grande maioria estudantes de escolas públicas e gratuitas.

No Estado do Tocantins, criado pela Constituição Federal de 1988, a história não foi diferente. Em 1994, havia cerca de 30 mil alunos no ensino médio; em 2004 eles já eram quase 76 mil. Também não é diferente, hoje, a composição social dos alunos: a imensa maioria das matrículas é das escolas estaduais gratuitas (71,6 mil), o que indica, no quadro atual, serem oriundos das classes populares.

Ora, esse mesmo dado mostra, com toda eloqüência, a necessidade de oferta de mais vagas na educação superior pública e gratuita. O Estado do Tocantins só recentemente ganhou uma universidade federal, que oferece, anualmente, menos de mil vagas em seus cursos de graduação. Enquanto isso, concluíram o ensino médio, em 2004, aproximadamente 25 mil estudantes, nos cursos regulares e supletivos. Não é por acaso que nas maiores cidades, como Palmas, Araguaína e Gurupi, multiplicam-se as instituições privadas, acessíveis, entretanto, somente aos que dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com as *respectivas mensalidades*.

Nesse contexto, nada mais justo que a expansão da universidade federal para as áreas de maior densidade populacional, conforme o mandato constitucional originário e a atual política do Ministério da Educação. Sem dúvida, a disseminação da pesquisa e do ensino superior, com a conseqüente difusão da cultura científica e tecnológica, fará com que o atraso econômico do interior seja superado. As oportunidades de profissionalização mais especializada ajudarão a debelar o desemprego que se estende aos campos antes primitivos ou desabitados.

A presente proposição, portanto, visa a dar maior concretude às intenções dos Poderes Públicos em res-

ponder, com qualidade, às necessidades culturais da população do Tocantins, nos municípios de Guaraí e Tocantinópolis, reconhecidamente pólos demográficos e econômicos de suas respectivas regiões, evitando também a excessiva concentração da oferta de cursos superiores na sede da universidade, que agrava o êxodo das populações interioranas e o inchaço da capital.

Finalmente, lembramos que se trata de um projeto que segue o modelo de tantos outros que visam apenas a autorizar o Poder Executivo a praticar ato determinado. Modelo esse que já se tornou tradicional, pelo qual se exerce a missão de representar os interesses dos estados brasileiros e, assim, sensibilizar o Poder Executivo para seu dever de dar resposta às necessidades da população.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005. – Senador **Nezinho Alencar.**

(Às Comissões de Constituição. Justiça e cidadania e de Educação, em decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 20 - 07

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:14763 / 2005